



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI \_\_\_ 33 \_\_\_/2019

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus de transporte público municipal de instalar em seus veículos, sistema de rastreamento e controle, via aplicativo de celular ou similar.”*

**Art. 1º** Ficam obrigadas a empresas de ônibus de transporte público municipal de implantarem em seus veículos sistema de rastreamento e controle, via aplicativo de celular “app’s” ou similar.

**Art. 2º** O sistema de rastreamento deverá disponibilizar em tempo real para livre consulta pelos usuários, entre outras informações, as seguintes:

- I - chegada e saída referente aos itinerários de ônibus;
- II - a exata localização geográfica de cada veículo em trânsito.

**Art. 3º** As informações geradas pelo sistema de rastreamento deverão ser repassadas de disponibilizadas no sitio eletrônico das empresas e, repassadas ao Poder Executivo Municipal para o devido registro e controle.

**Art. 4º** As empresas observaram o disposto nessa Lei, após o regulamento a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo, a partir da data da sua publicação.

**Art. 5º** O sistema de rastreamento de ônibus de transporte público municipal, deverá constar nos próximos editais para realização de novas licitações.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento e suplementadas se necessário.

PROTÓCOLO 1414/2019 - 19/08/2019 16:48 - PROCESSO 1413/2019

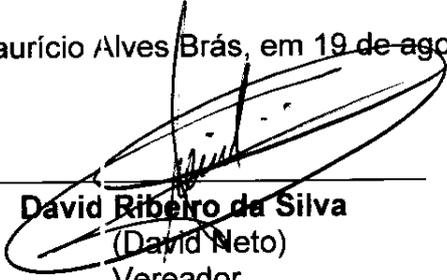


# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 19 de agosto de 2019.

  
David Ribeiro da Silva  
(David Neto)  
Vereador  
Cidadania

PROTÓCOLO 1414/2019 - 19/08/2019 16:48 - PROCESSO 1413/2019